



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974

Prata – Paraíba - Segunda-feira, 28 de julho de 2014

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Chefe do Poder Executivo n.º. 011/2014, de 25 de Julho de 2014.

Dispõe sobre a regulamentação da Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 85, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, considerando a ocorrência constante de situações que demandam a admissão temporária de pessoal, e tendo em vista o que permitido pela Lei Municipal n.º. 010/2005, que dispõe sobre o disciplinamento do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, estabelecendo normas de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, faz saber que Decreta:

Art. 1º - As situações estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 1º e incisos do artigo 2º da Lei n.º. 010/2005, que demandem a admissão de pessoal, serão objeto de contratação por tempo determinado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o *caput* serão feitas exclusivamente com prazo determinado, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 2º - É proibida a contratação, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei n.º. 010/2005, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exceção dos casos legais de acumulação remunerada de cargos e funções públicas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 3º - Além da existência de vagas funcionais, as contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante prévia certificação do Secretário Municipal das Finanças.

§ 1º O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo instruído com a indicação das habilitações necessárias e quantitativo do pessoal a ser contratado.

§ 2º As contratações serão custeadas pelas dotações consignadas em outras despesas correntes das unidades solicitantes, nas respectivas ações em que se desenvolvam as funções do contratado.

Art. 4º - A contratação de pessoal de que trata este Decreto dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, prova escrita e/ou análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que venham a ser exigidas em razão das especificidades da contratação pretendida.

§ 1º Por meio de portaria, o Chefe do Poder Executivo criará a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado,

composta por três membros, sendo dois efetivos de nível superior, com mandato de até um ano, que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo a Presidência ao servidor ocupante do cargo de Gerente de Recursos Humanos ou superior.

§ 2º A análise do *curriculum vitae* dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º Dependendo das especificidades das funções a Comissão poderá exigir que o *curriculum vitae* seja apresentado com registro na Plataforma Lattes do CNPq.

§ 4º Caso seja feita a opção pela realização de prova escrita, esta deverá ser elaborada, aplicada e corrigida por empresa ou instituição especializada.

Art. 5º - Compete a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado:

I – após a autorização do Chefe do Poder Executivo, instaurar, protocolar e autuar o procedimento administrativo com objeto na seleção de pessoal visando a contratação temporária;

II – elaborar o edital do processo seletivo e providenciar a publicação de seu extrato;

III – receber os pedidos de inscrição e decidir sob a sua admissibilidade;

IV – apurar a pontuação dos candidatos no caso de se optar pela análise de *curriculum vitae*;

V – promover a divulgação dos resultados.

Art. 6º - A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante publicação do extrato do edital no Quadro de Avisos do Prédio da Prefeitura e do Prédio do órgão solicitante.

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições e o valor, quando houver.

Art. 7º - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como a função, o número de vagas e ou cadastro de reserva, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga, e o prazo de duração do contrato.

Art. 8º - O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, cinco dias, devendo constar no edital a data do primeiro e último dia.

Art. 9º - As contratações para a realização das atividades técnicas especializadas observarão a seguinte classificação:

I – atividade de apoio;

II - atividades técnicas para as quais se exija formação de nível médio;

III - atividades técnicas para as quais se exija formação específica de nível médio ou formação técnica complementar específica;

IV - atividades técnicas para as quais se exija formação de nível superior;

V - atividades técnicas para as quais se exija formação específica de nível superior.

Parágrafo único. A remuneração mensal dos contratados observará os valores estabelecidos para os cargos existentes no quadro de pessoal efetivo em início de carreira.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado antes de decorridos doze meses do encerramento de contrato anteriormente firmado.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

§ 2º Subsistindo as situações previstas nos artigos 1º e 2º da Lei n.º. 010/2005 poderá o contrato firmado nos termos deste Decreto ser prorrogado uma única vez, por até igual período.

Art. 11 - Este Decreto revoga as disposições contrárias e sua aplicabilidade.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Costa Nóbrega Júnior
PREFEITO

EDITAL E REGISTRO

**PLANO DE CONTIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DE DEFESA
CIVIL
PLANCON
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL
PRATA PB**

1. Fundamentação

1.1 Justificativa

Este plano tem como finalidade criar alternativa para manutenção do abastecimento de água potável na área rural de nosso município que no momento é feito pela 14ª Batalhão Logístico, que na eventualidade de interrupção o serviço possa ter continuidade através da prefeitura municipal.

1.2 Objetivos

Este plano tem como objetivo a manutenção do abastecimento de água potável na área rural de nosso município, em caso da interrupção do atual programa conduzido pelo batalhão acima citado, visando à manutenção da qualidade de vida de nossos habitantes da zona rural.

2. Alerta

O comunicado oficial da interrupção do abastecimento servirá como alerta para que o plano de contingência de abastecimento seja iniciado, tendo a partir deste comunicado o início de todas as ações previstas neste plano para manter o abastecimento.

3. Autoridades responsáveis

1. Prefeito constitucional.
2. COMDEC
3. Secretaria municipal de desenvolvimento econômico e meio ambiente.
4. Secretaria municipal de saúde.
5. Secretaria municipal de transportes.
6. Comissão permanente de licitação.

7. Assessoria jurídica.

8. Assessoria de comunicação.

4. Responsabilidades

4.1 Prefeito constitucional- Decretar estado de calamidade e zelar pelo cumprimento do referido plano.

4.2 COMDEC- cuidar para que os pressupostos de defesa civil sejam cumpridos.

4.3 Secretaria municipal de desenvolvimento econômico e meio ambiente- cuidar do Cadastro e manutenção dos mesmos atualizados para o bom funcionamento do **PLANCON**, bem como ser o elo de ligação entre a comunidade e a administração.

4.4 Secretaria Municipal de Saúde- Cuidar da fiscalização da qualidade da água através dos agentes comunitários de saúde.

4.5 Secretaria Municipal de transporte- cuidar da parte de logística, fazendo o controle dos veículos próprios e de terceiros que venham a ser contratados para prestar serviços a prefeitura com a finalidade de cumprir o plano.

4.6 Comissão permanente de licitações- Prover o referido processo legal de escolha e contratação dos meios para execução do **PLANCON**.

4.7 Assessoria jurídica. Proceder a análise legal de todos os procedimentos que visam à manutenção do **PLANCON**.

4.8 Assessoria de comunicação- Dar publicidade as ações do **PLANCON**, e de todas as atividades que envolvam sua execução.

5. Ações

5.1 Solicitar ao atual executante do abastecimento a relação de postos de abastecimento, bem como a quantidade de água que cada um recebe mensalmente.

5.2 Mediante a recebimento desta informação será distribuído entre os executantes do serviço de forma a manter a atual qualidade no atendimento dos usuários.

5.3 Será repassado para a Secretaria Municipal de Saúde, um questionário simplificado para que os agentes de saúde façam a verificação da qualidade da água e da regularidade no atendimento da população.

6. Recursos necessários

6.1 Contratação de 03 carros pipa, visando manter a atual qualidade do abastecimento.

6.2 Dotar de infraestrutura adequada o poço artesiano localizado em frente ao estádio municipal.

6.3 Prover o revestimento do poço amazonas localizado no sítio olho D'água para que o mesmo funcione como alternativa de reforço ao abastecimento

7. Controle social

O controle social do referido programa será efetuado pelos seguintes órgãos.

- Poder Executivo- 02 representantes.
- Poder legislativo – 01 representante
- Igrejas- 02 representantes, sendo um da igreja Católica e um das igrejas evangélicas.
- Sindicatos rurais- um representante de cada sindicato.
- Associações rurais- Um representante de cada associação.

ORGANOGRAMA**ANEXOS:**

ANEXO 1- Poço artesiano localizado na zona urbana em frente ao estádio municipal, demandando somente a construção de um reservatório de grande capacidade, já que o mesmo tem vazão em torno de 8.000 litros hora.



Localização: 7°41.24''28 S

37°042''44 O

Anexo 2 : Foto da barragem localizada no sitio olho D'água, onde existe uma mina com grande capacidade de vazão, só necessitando revestir a mesma com tubos para estabilizar o barranco, e que em secas anteriores abasteceu a região.



Localização: 7°45'33,45''S

37°04'31,71'' O

ASSINATURAS

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Des. Econ. e Meio Ambiente

JOSENILDO RODRIGUES DE SOUSA
Coordenador da COMDEC

ANTONIA LAURA DE SOUSA
Sec. Mun. de Saúde

JOSÉ GONÇALO DA SILVA
Sec. Mun. de Transportes

ANTÔNIO DA COSTA NÓBREGA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Prata
Expediente - Gestão 2013 - 2016

Prefeito Constitucional
Antônio Costa Nóbrega Júnior
Vice-Prefeito Constitucional
Adenilson Tembório da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito
Nilton Cesar de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Nivaldo de Queiroz Sátiro
Tesoureiro
Idalécia de Sousa Bezerra
Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
José Gonçalo da Silva
Secretário Municipal de Ação Social
Antônio Elias da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Genivaldo Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Maria Josefina de Sousa
Secretário Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos
Edvaldo de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Antonia Laura de Sousa

Edição
Coordenador do Núcleo do Diário Oficial do Município de Prata
André Luiz Rodrigues dos Santos